LEI Nº 1832/94
DE 01 / 02/ 94

Dispõe sobre autorização para celebração de convênios com entidades que visam o interes se do Município.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio em conformidade com o inciso XIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, com as seguintes entidades:

I - Irmandade de Misericórdia de Caconde, para manter plantões de atendimento médico de 24 horas diárias, totalizando 720 (setecentos e vinte) horas mensais e de uma nutricionista, para melhor nível de alimentação.

II - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para a manutenção do atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência.

III - Guarda-Mirim de Caconde, para manutenção de guardinhas, um comandante e mais um caseiro.

IV - 4º Pelotão da Polícia Militar em Caconde, para pagamento de locação de imóvel, destinado à instalação e funcionamento do Destacamento da Polícia Militar em Caconde.

V - Clube da Terceira Idade "Joãozinho Orrico", para pagamento de grupo musical.

VI - APM - Associação de Pais e Mestres E.E.P.S.G. "Prof. Fernando magalhães", para a manutenção da referida associação.

VII - APM - Associação de Pais e Mestres E.E.P.G. "Dr. Cândido Lobo", para a manutenção da referida associação.

Cont.....Fls 02

VIII - APM - Associação de Pais e Mestres e E.E.P.S.G. Barrânia, para a manutenção da referida associação.

IX - Centro Espírita Luz e Caridade, para manutenção das despesas com a "casa da sopa" e outras.

X - Centro Espírita Francisco de Paula Vitor, para a manutenção de despesas com a entidade.

XI - Asilo Coronel Gustavo Ribeiro, para manutenção de despesas e reparos na sede.

Parágrafo Único - O item I fundamenta-se no inciso X, do artigo 165 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Os convênios a serem celebrados, para cumprimento desta Lei, terão a duração de 12 (doze) meses, vigindo-se em 31.12.94.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nºs 1761/93, 1762/93, 1788/93, 1797/93 e 1798/93.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 01 de fevereiro de 1.994.

DR: JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 01 de fevereiro de 1994.
Notificado os interessados na data supra mencionada.